

8.7 OS EFEITOS DA INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA PERSPECTIVA DE VIDA FEMININA

*Leticia Alves da Silva*¹

Por meio de um entendimento expandido da sociedade, é possível afirmar que existe de maneira concreta o direito estipulado como fundamental para todos, vide art. 5º da Constituição Federal. E que, a norma supracitada, garante de modo geral a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade e outros. No entanto, na prática nota-se uma grande diferença entre homens e mulheres quanto a relações de poder impostas pela sociedade. Deste modo, o objetivo deste estudo bibliográfico, de caráter qualitativo, é destacar a influência que as religiões desempenham na vida da mulher e na cultura social. Em consoante, abordam-se questões históricas já vividas outrora, como o impedimento ao término do casamento por mulheres, fundamentado por João Calvino na Reforma Protestante e o fato de definição de adulta para casar com base em padrões arraigados do patriarco. Assim, com um amparo metodológico nos entendimentos de Jamile Silva e de Marily Lima (2014), levanta-se a questão se as políticas de estado foram interpretadas de acordo com uma visão religiosa e de que maneira pode-se romper com as imposições que essa cultura por vezes impõe, como o fato da mulher precisar servir ao marido e a família, por entender que este estudo é também um papel das pesquisas fomentadas pelas universidades. Em adição, demarca-se as vitórias que são consequências de muita luta, como o voto feminino (1932), o fim do Estatuto da Mulher Casada de 1916 e os direitos iguais de gênero assistidos pela Magna Carta (1988). Não obstante, ressalta-se aqui a preocupação em romper com o papel que é imposto às mulheres por algumas religiões, na sua maneira de viver, como função social de procriar e cuidar do lar. Deste modo, com o fim de não reduzir a mulher a um limitado modelo religioso e garantir seu livre arbítrio na escolha de seu comportamento e existência, este trabalho considera a importância de se discutir em âmbito escolar, seja na faculdade ou em ensino fundamental e médio, a necessidade de reconhecer o pé de igualdade entre sexo feminino e masculino. Ainda, enquanto não houver a aplicabilidade real da igualdade normatizada pela Constituição Cidadã e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, acontecerão eventos como o feminicídio (art. 121, §2º, VI, CP) que matou cerca de 1.173 mulheres no ano de 2018. Em remate, enquanto não advir discussões sobre a valoração do homem em detrimento da mulher, haverá efeitos na perspectiva de vida feminina.

Palavras-chave: Mulheres; Religião; Cultura.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e (In) Tolerância Religiosa, certificado pelo CNPq, sediado pela UEMG/ Unidade Frutal-MG. E-mail: leticiafranquia@gmail.com